



# Prefeitura Municipal de Castro

## LEI Nº 4230/2025

**EMENTA:** Institui no calendário municipal de Castro/Pr a campanha “Agosto Lilás”, como mês dedicado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário municipal de Castro/PR a campanha “Agosto Lilás”, comemorada anualmente, durante o mês de agosto, quando o Executivo poderá, como melhor aprover, desenvolver ações relativas à campanha, que tem como objetivo a sensibilização e a conscientização da sociedade castrense sobre a violência contra a mulher, em especial a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** A campanha “Agosto Lilás” tem como símbolo um pequeno laço de cor lilás, que no mês de agosto, poderá ser usado nas vestimentas durante o expediente nas dependências dos poderes pelos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores.

**Art. 2º** A Campanha Agosto Lilás prevê a realização, no âmbito do Município do Castro, de campanhas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, tais como mobilização, palestras, debates, encontros e demais atividades para o público em geral.

**Parágrafo único.** São condutas abrangidas por essa Lei, conforme a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, poder legislativo, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Durante o mês de Agosto os prédios dos poderes e demais órgãos elencados no artigo 3º poderão estar iluminados com refletores de iluminação lilás promovendo a conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de julho de 2025.

